



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

---

**EDITAL N° 01/2017/CPE/IFC/ARAQUARI DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

**PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - *CAMPUS* ARAQUARI**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1° — Este edital estabelece o conjunto de normas do processo eleitoral para a eleição do coordenador do Curso Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio, para o próximo biênio.

**DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2° — O processo eleitoral para escolha do Coordenador será conduzido pela comissão constituída por pela portaria N° 633/GAB/DG/CARA/IFC/2016, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 3° — A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos, de votação e definir o cronograma para a realização do processo eleitoral;
- II. Coordenar o processo eleitoral para escolha do Coordenador e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. Publicar e encaminhar os resultados da votação ao CONCAMPUS;
- IV. Decidir sobre os casos omissos.

**DOS VOTANTES**

Art. 4° — São eleitores para o cargo de Coordenador do Curso Técnico em Química todos os docentes que atuam e que efetivamente atuarão no curso.

§ 1° — Define-se docentes que atuam no curso, todos aqueles docentes PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DO IFC que estejam, no ano corrente da eleição, alocados em disciplinas do curso.

§ 2° — Define-se docentes que efetivamente atuarão no curso, todos aqueles docentes PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DO IFC que já estejam alocados para atuar em disciplinas do curso em anos subsequentes ao ano corrente da eleição.



### **DOS CANDIDATOS**

Art. 5º — Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador do Curso Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio, do IFC — *Campus Araquari*, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus* que atuem neste curso, com carga horária de 40 horas semanais e com dedicação exclusiva.

Parágrafo Único — São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos previstos no Art. 5º para investidura nos casos legalmente previstos.

### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º — As inscrições para Coordenador serão realizadas pessoalmente ou por procuração pública nos dias 15, 16, 17 e 20 de fevereiro de 2017, com qualquer um dos membros da comissão eleitoral, no período entre 09 e 16h em formulário próprio (Anexo I) em duas vias, que deverão ser assinadas pelo candidato ou procurador.

Parágrafo Único — No ato da entrega do formulário, preenchido e assinado pelo candidato ou procurador, será fornecido recibo constando a data e horário em que a inscrição foi realizada.

### **DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º — Homologadas as inscrições, a Comissão publicará no Mural Central (ao lado da secretaria escolar e acadêmica), a lista contendo os nomes dos candidatos, para o conhecimento dos interessados.

### **DA CAMPANHA**

Art. 8º — A campanha do processo de consulta para escolha do Coordenador deverá seguir preceitos de lisura, sem poluição visual ou ambiental, bem como ofensas pessoais e insinuações.

Art. 9º — Cada candidato poderá solicitar a publicação de 1 (um) e-mail de campanha para o [geral.docentes@ifc-araquari.edu.br](mailto:geral.docentes@ifc-araquari.edu.br), sendo este e-mail publicado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, Prof. Julio Lopes da Silva Junior ([julio.junior@ifc-araquari.edu.br](mailto:julio.junior@ifc-araquari.edu.br)), após análise da Comissão Eleitoral.



I. Apenas serão aceitos neste processo os e-mails que contiverem no campo Assunto: “PROCESSO ELEITORAL - TÉCNICO EM QUÍMICA”.

Art. 10º — É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participante de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Art. 11º — O votante habilitado a participar da eleição poderá formalizar denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos e irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha.

§ 1º - As denúncias deverão ser realizadas por e-mail para qualquer um dos membros da Comissão.

I. Apenas serão aceitos os e-mails que contiverem no campo Assunto: “PROCESSO ELEITORAL - TÉCNICO EM QUÍMICA”.

§ 2º - Cabe à Comissão avaliar a pertinência da denúncia e notificar o denunciado.

Art. 12º — São passíveis de cassação da candidatura, as infrações relacionadas abaixo:

I. Distribuir quaisquer tipos de brindes, como bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros, etc.;

II. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFC por meio impresso, eletrônico ou verbal;

III. Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para campanha eleitoral;

IV. Criar obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;

V. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFC;

VI. Utilizar recursos financeiros próprios ou de terceiros, que vise ao aliciamento dos eleitores, caracterizando a compra de voto.

### **DA VOTAÇÃO**

Art. 13º — O processo de votação desenvolver-se-á no dia indicado no cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral, no período compreendido entre 9h30min e 11h30min e entre 14h e 16h, em



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

---

local a ser definido e informado até o dia anterior à eleição via e-mail institucional.

Parágrafo Único — Em caso de comparecimento da totalidade dos votantes antes das 16h, a votação será considerada encerrada e seguir-se-ão os procedimentos de apuração.

Art. 14° — O voto é pessoal, facultativo, secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 15° — A cédula de votação terá as seguintes características:

I. No verso, conterá espaços para rubricas de dois componentes da mesa receptora;

II. Os nomes dos candidatos serão dispostos nas cédulas em ordem alfabética;

Parágrafo Único — Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas de 2 (dois) membros da mesa.

Art. 16° — No ato de votação todos os votantes deverão assinar a lista de presença.

§ 1° — Haverá no local da votação uma lista previamente divulgada pela Comissão competente, com os nomes dos eleitores.

§ 2° — Caso o nome do eleitor não conste na lista oficial de votantes, o mesmo ficará impedido de votar.

§ 3° — Para a votação, é necessária a apresentação de crachá ou documento oficial com foto.

Art. 17° — Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula, devendo assinalar um "X" na quadrícula que precede o nome do candidato de sua preferência.

Art. 18° — Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Art. 19° — Serão considerados brancos os votos cujas cédulas não apresentarem nenhuma marcação.

Art. 20° — Serão considerados nulos os votos e anuladas as cédulas:

I. Que não correspondam ao modelo oficial;

II. Que não estiverem devidamente autenticadas;

III. Que contiverem sinais de rasura e/ou expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV. Quando estiver assinalada mais de uma opção;

V. Quando a indicação estiver colocada fora do quadrilátero próprio.



Art. 21° — O processo eleitoral será finalizado com a escolha de um único candidato para o cargo.

#### **DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO**

Art. 22° — As mesas receptoras serão compostas por dois membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único — Cada candidato poderá indicar 1 (um) docente para atuar junto à mesa eleitoral como fiscal.

Art. 23° — Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- II. Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista de votantes;
- III. Coletar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- IV. Rubricar as cédulas de votação;
- V. Registrar as ocorrências relevantes;
- VI. Lavrar e assinar a ata de votação.

Art. 24° — Para o seu funcionamento, a mesa receptora contará com os seguintes materiais:

- I. Lista dos votantes;
- II. Urnas;
- III. Lacs para fechamento das urnas;
- IV. Cédulas oficiais;
- V. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 25° — No dia da votação, na presença dos candidatos e demais interessados, e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência da urna.

Parágrafo Único — A ausência de candidatos não impedirá a conferência da urna.

Art. 26° — Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora e os fiscais dos candidatos.

Art. 27° — Terminado o prazo da votação e declarado o seu encerramento, a mesa receptora tomará as seguintes providências:

- I. Lacrar as urnas e rubricar os lacs;



II. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

III. Lavrar a ata, em formulário específico.

### **DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 28° — Encerrado o processo de votação, imediatamente será constituída a mesa apuradora composta pelos membros da Comissão.

Parágrafo Único — Junto à mesa apuradora, somente poderão permanecer os candidatos.

Art. 29° — Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a conclusão da apuração dos votos e o respectivo registro em ata.

Art. 30° — A urna será aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora: o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Art. 31° — Contadas e conferidas as cédulas depositadas na urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1° — Em caso de divergência no quantitativo dos votos/votantes, caberá à Comissão a análise e decisão sobre a ocorrência.

§ 2° — Quaisquer formulários diferentes do processo eleitoral que forem inseridos na urna, não serão motivo para anulação, devendo ser descritos na ata e arquivados junto à documentação.

Art. 32° — A urna será considerada nula caso apresente sinais de violação ou fraude.

Parágrafo Único — Confirmada a anulação da urna, será agendada, pela Comissão, uma nova eleição, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 33° — Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão à urna de origem, que será lacrada e guardada pela Comissão, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, até a homologação final do processo pelo CONCAMPUS, quando serão incineradas.

### **DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 34° — Após o término da apuração, a Comissão procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição e encaminhará os dados ao CONCAMPUS para homologação.

§ 1° — O candidato que obtiver o maior percentual de votação final será considerado eleito.



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

---

§ 2º — Na ocorrência de apenas um candidato, este só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votos válidos.

I. São considerados votos válidos os votos nominais.

§ 3º — Em caso de empate, os critérios de desempate serão respeitados na seguinte ordem:

I. O candidato com maior tempo de exercício no IFC;

II. O candidato com mais tempo no serviço público federal;

III. O mais idoso.

## **DOS RECURSOS**

Art. 35º — Cabe recurso nas seguintes etapas:

I. Publicação da lista preliminar das inscrições deferidas dos candidatos a Coordenador;

II. Publicação da lista preliminar de votantes;

III. Publicação do resultado da apuração dos votos.

Art. 36º — A interposição de recursos a qualquer etapa do processo da eleição direta ocorrerá de acordo com o cronograma deste edital.

Parágrafo Único — Os recursos deverão ser interpostos via e-mail para o endereço eletrônico institucional do Presidente da Comissão Eleitoral ([julio.junior@ifc-araquari.edu.br](mailto:julio.junior@ifc-araquari.edu.br)), com o seguinte texto no campo Assunto: “PROCESSO ELEITORAL - TÉCNICO EM QUÍMICA”.

Art. 37º — Os recursos serão apreciados pela Comissão que emitirá decisão conclusiva.

§ 1º — A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão.

§ 2º — Ao final do processo, a Comissão comunicará suas decisões sobre os recursos ao CONCAMPUS, encaminhando relatório circunstanciado.

§ 3º — Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão, cabem recursos ao CONCAMPUS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38° — Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação do CONCAMPUS.

Art. 39° — Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua homologação e publicação pelo CONCAMPUS.

Art. 40° — Para o processo eleitoral será obedecido o seguinte cronograma que contemplará todas as fases do processo de consulta:

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>
Inscrição dos candidatos	15, 16, 17 e 20 de fevereiro de 2017
Publicação da lista preliminar das inscrições deferidas	21 de fevereiro de 2017
Data para interposição de recurso quanto à lista preliminar das inscrições deferidas	22 de fevereiro de 2017
Análise dos recursos quanto à lista preliminar das inscrições deferidas	23 de fevereiro de 2017
Publicação da lista final das inscrições homologadas	24 de fevereiro de 2017
Publicação da lista preliminar dos votantes	24 de fevereiro de 2017
Data para interposição de recurso quanto à lista preliminar de votantes	01 de março de 2017
Análise dos recursos quanto à lista preliminar de votantes	01 de março de 2017
Publicação da lista homologada dos votantes	02 de março de 2017
Período de campanha	02 a 08 de março de 2017
Votação	09 de março de 2017
Apuração dos votos	09 de março de 2017
Divulgação do resultado da apuração dos votos	09 de março de 2017



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>
Prazo final para recursos referentes à eleição e apuração	10 de março de 2017
Encaminhamento do resultado final para o CONCAMPUS	13 de março de 2017

#### COMISSÃO ELEITORAL

---

Prof. Julio Lopes da Silva Junior - Presidente

---

Prof. Herbert Rodrigo Neves - Membro

---

Prof<sup>a</sup> Marilene Maria Schmidt - Membro

---

Prof<sup>a</sup> Patrícia Massarute Pereira – Membro

---

Prof<sup>a</sup> Renata da Silva Heying - Membro



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE COORDENADOR DO CURSO**  
**TÉCNICO EM QUÍMICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO - IFC CAMPUS ARAQUARI**

**PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA**

Nome	
SIAPE	
DATA DA POSSE	
E-MAIL	
TELEFONE	

Declaro estar ciente e de acordo com o REGULAMENTO do processo eleitoral para escolha do Coordenador do Curso Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio, do Campus de Araquari do Instituto Federal Catarinense.

Araquari, \_\_\_\_ de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

RECEBIMENTO: Eu, \_\_\_\_\_, Membro da Comissão, recebi o  
Pedido de Registro de Candidatura, às \_\_\_\_ h e \_\_\_\_ min, em \_\_\_\_ de fevereiro de 2017.

(A ser avaliada, em conjunto, pela Comissão Eleitoral)

Candidatura:

(  ) Deferida                      (  ) Indeferida

Fundamentação (somente quando indeferida):